

**CORREIÇÃO ORDINÁRIA****Processo nº: 0100282-58.2017.4.02.0000 (2017.00.00.100282-2)****RELATORA/CORRIGENTE: EXMA. DESEMBARGADORA FEDERAL
NIZETE LOBATO CARMO - CORREGEDORA REGIONAL DA 2ª REGIÃO****CORRIGIDO: 1º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE NOVA IGUAÇU - RJ****DECISÃO**

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região realizou correição ordinária no **1º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE NOVA IGUAÇU** (01JEF-IG), de 22 a 26/05/2017, em cumprimento ao disposto nos artigos 6º, III, da Lei 11.798/2008, c/c 1º a 13 e 26, da Resolução nº 496/2006, e 1º e 4º, I, da Resolução nº 49/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal (CJF); 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (TRF2); 38 a 46 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e da Portaria nº TRF2-PTC-2017/00141, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região, sendo previamente comunicada ao Coordenador dos Juizados Especiais Federais (ofício nº TRF2-OFI-2017/07739), ao Ministério Público Federal – MPF/RJ (7726) e MPF/ES (7760), à Defensoria Pública da União – DPU/RJ (7323) e DPU/ES (7755), à Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/RJ (7747) e OAB/ES (7748), a Advocacia Geral da União – AGU (7744) e à Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região – PRFN (7752), que não enviaram representantes para acompanhar os trabalhos.

Ante as considerações elucidativas da Portaria nº TRF2-PTC-2017/00195, de 11/5/2017, desta Corregedoria Regional, o órgão correccionado foi dispensado de responder o questionário de pré-correição utilizado nas correições anteriores, visto que as ferramentas tecnológicas atuais permitem acesso em tempo real às informações sobre serviços cartorários, complementadas, quando necessário, em entrevista pessoal e/ou correspondência eletrônica corporativa realizada pela equipe de correição.



Os demonstrativos e mapas estatísticos da unidade, que instruem este processo, foram extraídos do sistema de acompanhamento processual da 1ª Instância da Justiça Federal do Rio de Janeiro (APOLO) e do Portal de Estatísticas da 2ª Região (PORTAL) pelos servidores da Corregedoria, antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem a análise comparativa da evolução do acervo do juízo correccionado:

	Correição junho/2013*	Correição junho/2015*	Correição maio/2017
Total	2418	2431	3148
Suspensos	6	298	681
Ag. Julgamento de recurso em Instâncias superiores	1142	1341	1183
Tramitação ajustada	1276	792	1284

*informação atualizada conforme os dados do Portal de Estatísticas

Na Correição anterior não foram feitas recomendações ao órgão.

Vistos os fatos analisados pela equipe de correição, **concluí pela regularidade** do 01JEF-IG, **recomendando**, nada obstante, ao órgão correccionado, o seguinte:

- 1) Regularizar o registro da fase 18 no sistema Apolo nos dois processos apontados no item 9.5.
- 2) Rever e uniformizar a anotação de suspensão em razão de Recursos repetivos ou Repercussão Geral no APOLO, corrigindo erros e evitando a indicação do motivo suspensão “aguardando decisão de instância superior” ou pedido de uniformização nacional ou regional nesses casos, bem como vincular os feitos ao processo-paradigma correspondente na ferramenta disponível no APOLO (aba *Paradigmas* – opção *Associar Processos*), item 10.
- 3) Complementar o cadastro de bens apreendidos no Apolo, em relação ao processo 00000138520094025110, incluindo-se o registro do destino dado à cédula falsa de R\$ 50,00.
- 4) Instar a DIRFO/RJ a disponibilizar curso para uso do sistema PLENUS/CNIS e substituir ou fazer a manutenção dos equipamentos de



ar-condicionado ruidosos, informando o resultado da diligência a esta Corregedoria (item 15).

Isto posto, submeto o Relatório da equipe de correição com estas determinações a exame do Órgão Especial (artigos 13, §2º, da Resolução CJF 496/2006, e 45 da CNCR).

Após, encaminhem-se cópias do Relatório e desta decisão ao(s) Magistrado(s) responsável(is) pelo órgão correicionado para que, em 30 (trinta) dias, informe(m) as providências adotadas para cumprir as recomendações.

Recebidas as informações do Juízo, e nada mais havendo, arquivem-se oportunamente os autos, com as cautelas de praxe.

Encaminhem-se, outrossim, cópias do Relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal, em atenção ao artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal.

Por fim, disponibilize-se o Relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2017.

(Assinado digitalmente nos termos da Lei nº 11.419/2006)

NIZETE LOBATO CARMO
CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO